



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO
TIPO: MAIOR OFERTA MENSAL
RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:
DATA: 11/09/2023
HORÁRIO: 14:00h

C27951C23D084C009812A5BCB92AAC692D3F0A87

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, ABANDONADOS OU OBJETO DE FURTO/ROUBO/SITUAÇÕES CRIMINAIS DIVERSAS**, conforme descrito no objeto do presente edital. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar Municipal nº 107/2012, suas alterações, Decreto Municipal nº 7.909/2022, o Código de Trânsito Brasileiro, e supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital e seus anexos.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública na data designada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local, ou em outro a ser definido em ato próprio, a critério exclusivo da administração.

1. ESCLARECIMENTOS

1.1. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 3 (três) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, através do e-mail lucianaoliveira@santoamaro.sc.gov.br.

1.2. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, ABANDONADOS OU OBJETO DE FURTO/ROUBO/SITUAÇÕES CRIMINAIS DIVERSAS**, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

2.2. Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I - Carta de credenciamento;
- b)** Anexo II – Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;
- c)** Anexo III – Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;
- d)** Anexo IV - Minuta do Contrato de Concessão;
- e)** Anexo V – Formulário de Proposta de Preço;
- f)** Anexo VI - Lei Complementar nº 107/2012, suas alterações e Decreto nº 7.909/2022;
- g)** Anexo VII – Apresentação dos Índices Contábeis.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

h) Anexo VIII – Termo de Referência

i) Anexo IX - Relação do Passivo em pátio.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devidamente formulado por escrito, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras e Licitações, sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo, no Santo Amaro Cidadão, sito na Rua Prefeito José Kehrig, n. 5436, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, no horário das 7h às 19h, ou através do Cidadão Web (<http://www.santoamaro.sc.gov.br/cidadao-web>) devidamente assinado digitalmente, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.2. Em relação às **licitantes**, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, obedecendo os demais termos previstos no item 3.2, sendo que a não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, todas as empresas interessadas com prévia inscrição no **“CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS”** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com o ramo compatível com o objeto ora licitado. Caso a empresa interessada, não possua Cadastro ou o mesmo encontre-se com o prazo de validade vencido, a mesma poderá protocolar os documentos necessários para inscrição/renovação em até 01 (um) dia anterior a data de abertura do processo licitatório, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolos, no Santo Amaro Cidadão, sito na Rua Prefeito José Kehrig, n. 5436, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, no horário das 7h às 19h, ou no através do Cidadão Web (<http://www.santoamaro.sc.gov.br/cidadao-web>) ou pelo telefone (48) 3245-4350.

4.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

4.2.1 - Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Prefeitura;

4.2.2 - Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Prefeitura;

4.2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Prefeitura, enquanto durar o impedimento;

4.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.5 – Que tenham como proprietário, ou que figurem em seu quadro societário, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador, os auxiliares diretos do Prefeito, bem como as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

4.2.6 – Que possuam em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. Será admitido apenas 01(um) representante para cada empresa proponente.

5.2 – Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública, **FORA** dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preços), os seguintes documentos:

5.2.1 – Tratando-se de representante legal: O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades ci-



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

vis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.2 – Tratando-se de procurador: O instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes, expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada;

5.3 – Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficará condicionada a apresentação da credencial acima exigida;

5.4 – Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, apresentar *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial que deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

5.4.1 – Caso a Licitante não apresente tais documentos citados no subitem 5.4 na fase de Credenciamento, os mesmos terão validade para efeitos de aplicação das regras contidas nos artigos 42 a 46 da LC 123/2006 se apresentados dentro do Envelope nº1 – HABILITAÇÃO.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no **Setor de Compras e Licitações** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, até às **14h00min do dia 11 de Setembro de 2023**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 47/2023

ABERTURA: às 14h00min do dia 11/09/2023

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 47/2023

ABERTURA: às 14h00min do dia 11/09/2023

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

PROPONENTE:

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**, assinada por representante legal da empresa.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, relativo à sede da proponente, com o ramo compatível com o objeto da presente licitação.

7.2.2. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**.

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, expedida no Estado sede da empresa.

7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, expedida no local onde for sediada a empresa.

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme artigo 43 *caput* e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

7.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco (05) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.9 - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.10 - Para fins de habilitação, serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 - Apresentação das demonstrações contábeis, que se fará da seguinte forma:

7.3.1.1. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.1.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

7.3.1.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial acompanhado das notas explicativas, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Receita Federal, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

7.3.1.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

7.3.1.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

7.3.2 - Certidão Negativa de **recuperação judicial, extrajudicial e falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

7.3.3 - A Proponente deverá através da fórmula abaixo demonstrar a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices (apresentar índices calculados e assinados pelo contador responsável da empresa):

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

IGE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

OBSERVAÇÃO: Somente serão habilitados os licitantes que obtiverem:

7.3.3.1 - Índice de Liquidez Geral (**ILG**) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período (**ILG igual ou superior a 1,0**);

7.3.3.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo (**ILC igual ou superior a 1,0**).

7.3.3.3 - Índice de Grau de Endividamento (IGE) indica a relação entre a dívida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros, que a empresa suplementa a cada real de próprio capital, para manter as atividades do seu empreendimento (**IGE igual ou inferior a 1,0**).

7.3.3.4 - Para os dois índices colacionados (ILG e ILC), o resultado “> 1” (MAIOR QUE UM) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

7.3.3.5 - A contratante adotará os índices no subitem 7.3.3 que retratará a situação financeira equilibrada da licitante e que possa aumentar consideravelmente o universo de competidores.

7.3.4 - Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de valor não inferior a **10%** (dez por cento) **DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONCESSÃO, correspondente a R\$ 172.119,72 (cento e setenta e dois mil cento e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.3.4.1 - A comprovação do Patrimônio Líquido será feita mediante a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

7.3.5 - Nos documentos dos quais não conste validade expressa considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.3.6 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Declaração de que disponibilizará, quando da execução do contrato, local, instalações, veículos, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, em conformidade com o Anexo VIII – Termo de Referência.

7.4.2. Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

7.4.3. Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

7.5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

7.5.1. Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.5.2. Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de facsímile ou ilegíveis.

7.5.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5.4. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

7.5.5. Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

7.5.6. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.5.6.1. Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, **e,**

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.

7.5.6.2. Microempreendedor Individual – MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldomicroempreendedor.gov.br), **e,**

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.

7.5.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 9.4 e seguintes do presente Edital.

8. DA PROPOSTA:

8.1 – A proposta preferencialmente em conformidade com o modelo do **Anexo V** que deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente assinada, em envelope lacrado, regido na língua portuguesa e preencher os seguintes requisitos:

8.1.1 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 3% (TRES POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO.**

8.1.1.1 - Para efeitos do subitem anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

8.1.2 – Estar datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e assinada ao final pelo representante legal da empresa devidamente identificado;

8.1.3 – Indicar o número desta Concorrência Pública, bem como o dia da sua realização.

8.1.4 – Caso haja divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor em extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

8.1.5 – Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

8.1.6 – As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação pelo período mínimo mencionado anteriormente, contados da data de abertura das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;

8.1.7 – Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento;

8.1.8 – As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

9 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão Permanente de Licitações se reunirá no auditório da sede do Centro Administrativo Municipal, às **14:00** horas do dia **11/09/2023**, através de seu Presidente que iniciará os trabalhos.

9.2. No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

9.3. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no **item 07** e seus subitens.

9.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.6. Os concorrentes considerados inabilitados não receberão seus envelopes PROPOSTAS que permanecerão em poder da Comissão.

9.7. Os envelopes **PROPOSTAS** dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo para interposição de recurso**. Em não ocorrendo a abertura será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

9.8. O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR OFERTA MENSAL**.

9.9. Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

9.10. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

9.11. Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

9.12. Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

9.13. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

9.14. Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.



10. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 7.5.6 deste Edital.

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 10.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

10.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 10.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3. O disposto no **subitem 10.1.2** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

10.4. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 5.4, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Além do cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e posterior contrato, a Concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

11.1.1. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes da autoridade de trânsito, estando disponível durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

11.1.2. Manter os veículos de remoção (guincho) atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos apreendidos, de acordo com a legislação pertinente;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

11.1.3. A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato.

11.1.4. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

11.1.5. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Poder Concedente quando solicitadas;

11.1.6. Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

11.1.7. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

11.1.8. Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

11.1.9. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

11.1.10. Substituir imediatamente o veículo guincho quanto este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

11.1.11. Manter o pátio de guarda dos veículos apreendidos dentro de um raio máximo de 30km (trinta quilômetros) da sede do Município de Santo Amaro da Imperatriz;

11.2. Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

11.3. Retido o veículo pelos agentes ou autoridades de trânsito, será o mesmo removido para o local indicado pela Concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

11.3.1. Ter local apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

11.3.2. Ter área que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis, 50 (cinquenta) motocicletas e 05 (cinco) caminhões, inclusive articulados (carretas), localizada até 30km (trinta quilômetros) da sede do município;

11.3.3. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96, incisos I e II, do CTB, quando devidamente retido, apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

11.3.4. Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor máximo previsto na Tabela, definida na Lei Complementar Municipal n.º 107 de 17 de outubro de 2012, alterada pelo Decreto n.º 7.909/2022, e respectivas alterações;

11.3.5. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade municipal de trânsito competente, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

11.3.6. Possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos;

b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) data e horário de recebimento;

d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

e) data de saída do veículo.

11.4. Os veículos objeto de furto/roubo/situações criminais diversas deverão ser guinchados até a Central de Plantão Policial de Palhoça/SC (Delegacia de Polícia Civil).

11.5 Os exploradores desta atividade, sujeitar-se-ão a vistoria semestral realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito do município de Santo Amaro da Imperatriz - DEMU-TRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada.

11.6. O não cumprimento de quaisquer dos itens anteriores sujeitará o referido explorador a sanções que poderão variar de uma multa no valor de até 500 UFRM (Unidade Fiscal de Refe-



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

rência Municipal), a perda da concessão, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

11.7. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.

11.8. A Concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item anterior, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

11.9. Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no item 13.3.

11.9.1. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

11.9.2. Em caso de veículos envolvidos em furto/roubo/abandono/situações criminais diversas e viaturas da Polícia Militar ou Civil, não haverá cobrança de tarifa, sendo que a remuneração do serviço prestado será feita através de desconto na contraprestação mensal paga ao Município.

11.10. A restituição dos demais veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

11.11. A Concessionária deverá publicar anualmente no Diário Oficial dos Municípios, no mês de janeiro, as demonstrações financeiras de sua operação, relativas ao exercício anterior.

11.12. A Concessionária se sujeita integralmente aos termos, direitos e deveres do Contrato de Concessão, constantes do Anexo IV.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e com a concordância do Concessionário, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

12.2. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

13. DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O valor da contraprestação devida pela Concessionária deve ser cotado de acordo com o previsto no item 8.1.1. deste edital.

13.2. O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de Guia DAM, vencendo-se no 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

13.3. Os valores das tarifas de remoção e estadas serão de:

Item	Veículos	Remoção	Estadas
1	Motocicletas e Similares	R\$ 171,47	R\$ 34,29
2	Veículos Leves (1)	R\$ 222,91	R\$ 42,87
3	Veículos Pesados (2)	R\$ 342,94	R\$ 85,73
4	Veículos Pesados (3)	R\$ 857,35	R\$ 120,03

(1) Veículos Leves: correspondendo a automóvel, utilitário, caminhonete e caminhoneta;

(2) Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator (unitário), trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações;

(3) Caminhão trator e sua unidade tracionada (combinado);

13.3.1. Os valores de remoção são para quaisquer distâncias, desde que a apreensão do veículo ocorra dentro dos limites do município de Santo Amaro da Imperatriz.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 13.3, serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

14.2. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

15.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar comprovante de que possui local, instalações, veículos, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, em conformidade com o Anexo VIII – Termo de Referência.

15.2.1. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

15.3. O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta em anexo, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

15.4. A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

16.2. Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. O ato administrativo praticado no processo licitatório, estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

18.1. A empresa vencedora, comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

18.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

18.4. O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 107 de 17 de outubro de 2012, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

19. DO FORO:

19.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, se for o caso.

Santo Amaro da Imperatriz, em 01 de agosto de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023
(em papel timbrado da empresa)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Santo Amaro da Imperatriz, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
CPF nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs.: Com firma reconhecida em cartório civil.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES (MODELO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023

(razão social da Empresa) CNPJ nº _____, sediada na _____, (endereço completo) DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Santo Amaro da Imperatriz, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
CPF nº _____



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Santo Amaro da Imperatriz, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
CPF nº _____



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**ANEXO IV
CONTRATO DE CONCESSÃO (MINUTA)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Santo Amaro da Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Lauro da Costa**, brasileiro, cadastrado do CPF sob nº 781.394.069-53, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, considerando o regular procedimento licitatório foi selecionada a CONCESSIONÁRIA, à qual se adjudicou o objeto da licitação, **Edital de Concorrência nº 47/2023, homologado em/...../.....**, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Arrecadação e Planejamento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

ÍNDICE

- Cláusula 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- Cláusula 2ª – DAS DEFINIÇÕES
- Cláusula 3ª – DO OBJETO
- Cláusula 4ª – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS
- Cláusula 5ª - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO
- Cláusula 6ª - DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS
- Cláusula 7ª - DA LIBERAÇÃO
- Cláusula 8ª – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Cláusula 9ª – DO PRAZOS
- Cláusula 10 - DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO
- Cláusula 11 - RESPONSABILIDADE
- Cláusula 12 - DO LEILÃO
- Cláusula 13 - DO ACERVO DE VEÍCULOS CUSTODIADOS PELA CONCESSIONÁRIA AO TÉRMINO DO CONTRATO
- Cláusula 14 – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA
- Cláusula 15 – DO SERVIÇO ADEQUADO
- Cláusula 16 – DO VALOR DO CONTRATO
- Cláusula 17 – DO REGIME TARIFÁRIO
- Cláusula 18 – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS
- Cláusula 19– DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE
- Cláusula 20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
- Cláusula 21 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
- Cláusula 22 – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Cláusula 23 – DA REVISÃO DO CONTRATO
- Cláusula 24 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
- Cláusula 25 – DAS PENALIDADES
- Cláusula 26 – DA INTERVENÇÃO
- Cláusula 27 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
- Cláusula 28 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA
- Cláusula 29 – DAS INDENIZAÇÕES
- Cláusula 30 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Cláusula 31 – DOS BENS REVERSÍVEIS

Cláusula 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar Municipal nº 107/2012, suas alterações, Decreto Municipal nº 7.909/2022, o Código de Trânsito Brasileiro, e supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital e seus anexos.

Cláusula 2ª – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste CONTRATO e em seus anexos, entende-se por:

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com **SEGURANÇA** e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação **SERVIÇOS**;

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

ATUALIDADE: direito dos **USUÁRIOS** a uma prestação dos **SERVIÇOS** por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**;

AUTORIDADE DE TRÂNSITO: dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**;

BENS REVERSÍVEIS: são **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** que ao término do **CONTRATO** são transferidos ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**;

CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;

CONCESSÃO: a concessão dos **SERVIÇOS** para a **RTS** objeto do **CONTRATO**;

CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica que recebeu a concessão de exploração de um determinado serviço público, por meio de processo licitatório.

CONTINUIDADE: direito dos **USUÁRIOS** à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos **SERVIÇOS**;

CORTESIA: direito dos **USUÁRIOS** a tratamento urbano e educado;

DEMANDA: quantidade de veículos irregulares apreendidos pelos agentes da autoridade de trânsito;

EDITAL: Edital da Concorrência n.º 47/2023 e seus respectivos anexos;

EFICIÊNCIA: direito dos **USUÁRIOS** à execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo **CONTRATO** e pelo **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS**, bem como o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;

FORNECEDOR: fornecedor de tecnologias, equipamentos, sistemas, plataformas, aplicações, infraestrutura, serviços de telecomunicação e outros serviços necessários à remoção e guarda de veículos apreendidos;

GENERALIDADE: direito dos **USUÁRIOS** à prestação dos **SERVIÇOS** em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento à **DEMANDA** e sem qualquer tipo de discriminação;

HIGIENE: direito dos **USUÁRIOS** à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, em especial daqueles com os quais têm contato direto;

PODER CONCEDENTE: Município de Santo Amaro da Imperatriz;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

RECEITA OPERACIONAL BRUTA: receita tarifária obtida pela utilização do serviço licitado;
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: conjunto de normas, manuais técnicos e demais documentos que têm por objetivo definir padrões, procedimentos e penalidades relativas aos SERVIÇOS, abrangendo tanto os regulamentos atualmente vigentes, como os que vierem a ser editados em sua substituição, após a realização da licitação e a contratação da CONCESSIONÁRIA;

REGULARIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas;

REVISÃO DO CONTRATO: reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação das PROPOSTAS;

SEGURANÇA: direito dos USUÁRIOS e de terceiros de proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

SERVIÇOS: serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades;

USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

VALOR DO CONTRATO: total estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA, durante o período de CONCESSÃO;

Cláusula 3ª – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a concessão dos serviços públicos de retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e venda de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, abandonados ou objeto de furto/roubo/situações criminais diversas, cfe. especificações constante no Edital de Concorrência nº 47/2023, seus Anexos e proposta de preços, parte integrante deste contrato.

3.2 Os SERVIÇOS deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente CONTRATO, nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, nos Anexos do EDITAL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

3.3 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS.

3.4 A CONCESSIONÁRIA poderá exercer outras atividades empresariais ligadas aos SERVIÇOS, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:

I) não acarretem prejuízo à execução regular dos SERVIÇOS;

II) sejam prévia e expressamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

III) as receitas auferidas sejam necessariamente destinadas a propiciar a modicidade da tarifa dos SERVIÇOS.

3.5 O Pátio de Recolhimento, bem como os serviços básicos, deverá atender as seguintes características básicas:

3.5.1 Ser implantado em terreno único, localizado em área urbana do Município de Santo Amaro da Imperatriz, ou no máximo a 30 (trinta) km da sede do município, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC;

3.5.2 Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

3.5.3. Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

3.5.4. Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela **Concessionária**, que deverá realizar a guarda dos veículos apreendidos, nos termos do art. 262 do CTB, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

3.5.5. Ter local apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção vinte e quatro horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

to, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

3.5.6. Ter pátio que comporte no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas e 05 (cinco) caminhões, inclusive articulados (carretas) em terreno plano ou pouco acidentado;

3.5.7 – Deverá possuir no mínimo cerca em tela ou muro, não inferior a três (3) metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa concessionária, bem como acesso de animais;

3.5.8 – Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;

3.5.9 – Instalação administrativa adequada aos serviços, informatizada e com recepção para atendimento aos agentes fiscalizadores de trânsito e o público em geral, com horário de atendimento para liberação de usuários de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 18 horas;

3.5.10 – Sanitários para uso do pessoal em serviço e do público usuário;

3.5.11 – Iluminação adequada em toda a extensão do pátio;

3.5.12 – Possuir sistema contínuo de vigilância ou outro equipamento alternativo que garanta a segurança dos veículos;

3.5.13 – Sistema de CFTV monitorado 24 horas, com acesso via Internet para fiscalização;

3.5.14 – Sistemas informatizados com acesso via internet para controle e gestão das atividades;

3.5.15 – O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive para os caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, sujeita tal condição à permanente verificação por parte do Município;

3.5.16 – Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos, a Concessionária ficará sujeita às determinações do Município e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade;

3.5.17 – O pátio será vistoriado periodicamente pelo Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

3.5.18 – A concessionária deverá efetuar registro fotográfico do veículo.

3.5.19 – O registro fotográfico supracitado deverá ser identificado no mínimo com 04 (quatro) fotos, dos seguintes ângulos e informações:

3.5.19.1 – Diagonal dianteira;

3.5.19.2 – Diagonal traseira;

3.5.19.3 – Número do motor e

3.5.19.4 – Chassi ou Número de Identificação Veicular (NIV).

3.5.19.5 - Efetuar registro em livro ou arquivo próprio, inclusive com a identificação do proprietário.

3.5.20. – As imagens referidas no subitem acima deverão ser registradas no sistema informatizado de registro descrito no subitem 3.5.21 e seus subitens.

3.5.21- A concessionária deverá manter sistemas informatizados, através de equipamentos de informática atualizados, quais sejam:

3.5.21.1 – Sistema de Controle e Gestão de Pátio;

3.5.21.2 – Sistema de Atendimento ao Cliente;

3.5.21.3 – O sistema de controle e gestão de pátio deverá permitir o controle de todas as etapas dos serviços em questão, desde a remoção/recolhimento até a liberação do veículo para o usuário ou leilão e gerará relatórios que, quando solicitados deverão ser apresentados à Concedente. Todos os dados relativos ao veículo apreendido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de pátio.

3.5.21.4 – O sistema deverá ainda disponibilizar ao funcionário da Concessionária no ato do recolhimento o módulo de registro do Termo de Apreensão de veículo digitalmente, acessível em dispositivo móvel, com o preenchimento de todos os dados necessários da atividade, do veículo e do condutor/proprietário. O funcionário deverá portar também uma impressora portátil para impressão em tempo real do Termo de Apreensão, em três vias a serem assinadas pelo agente de Concedente, o funcionário da Concessionária e o condutor/proprietário.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

3.5.21.5 – A Concessionária deverá também disponibilizar ao condutor/proprietário que teve seu veículo apreendido, através de site, o acesso às informações sobre as atividades relacionadas ao recolhimento e custódia do seu veículo, bem como a função de pagamento das tarifas de remoção e diária por boleto bancário ou cartão de débito.

3.5.21.6 – O sistema de controle e gestão de pátio deverá permitir ainda, no mínimo, a inclusão dos seguintes dados:

3.5.21.6.1 – Identificação dos veículos recebidos;

3.5.21.6.2 – Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

3.5.21.6.3 – Data e horário de recebimento;

3.5.21.6.4 – Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo;

3.5.21.6.5 – Valores referente à remoção e estadia dos veículos;

3.5.21.6.6 – Número total de dias de estadia no pátio, com os respectivos valores;

3.5.21.6.7 – Identificação do Termo de Apreensão e do Termo de liberação do veículo (quando já liberado).

3.5.21.6.8 - O sistema informatizado de que trata o subitem acima deverá permitir a emissão de relatório contendo todos os dados, bem como o fechamento de valores por períodos: diário, semanal, mensal e total, nos formatos PDF e Planilha Eletrônica (tipo Excel).

3.5.21.6.9 – O supracitado também poderá possuir módulo de leilão online, o qual deverá permitir que, de forma simultânea, ocorra o Leilão tanto na forma presencial quanto online, com igualdades de condição de arrematação entre as duas modalidades, desde que compatível e autorizado pelo DETRAN/SC.

3.5.21.6.10 – O sistema informatizado deverá ser totalmente acessível ao Órgão de Trânsito Municipal, através da WEB e mediante login e senha, sem a necessidade de implantação de sistemas operacionais ou equipamentos específicos, permitindo acesso a todas as informações do sistema e, inclusive, auditoria, com exceção da possibilidade de inserção de dados pelo Órgão de Trânsito.

3.5.21.6.11 – O sistema informatizado da Concessionária deverá permitir acesso para tantos usuários quantos a autoridade de trânsito solicitar.

3.5.21.6.12 – A Concessionária proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

3.5.21.6.13 – A Concessionária deverá também implementar e gerenciar um sistema informatizado para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

3.5.21.7 – O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela Concessionária, deverá ter:

3.5.21.7.1 – Função de acompanhamento e resposta das demandas;

3.5.21.7.2 – Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, observando aspectos como: tempo de primeira resposta, tempo de conclusão do problema, índice de satisfação do contribuinte, quantidade de protocolo por área de atuação.

3.5.21.7.3 - O sistema informatizado da Concessionária deverá permitir acesso para tantos usuários quantos a autoridade de trânsito solicitar.

3.5.21.7.4 – A Concessionária proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

3.5.21.7.5 – A Concessionária deverá também implementar e gerenciar um sistema informatizado para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

3.5.21.7.6 – O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela Concessionária, deverá ter:

3.5.21.7.6.1 – Função de acompanhamento e resposta das demandas;

3.5.21.7.6.2 – Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, observando aspectos como: tempo de primeira resposta, tempo de conclusão do problema, índice de satisfação do contribuinte, quantidade de protocolos por área de atuação.

3.5.21.7.6.3 – O sistema acima referido deverá ser capaz de facilitar e rastrear a manipulação de demandas de contribuintes, a fim de proporcionar à Concedente o controle de processos, objetivando a aferição dos índices de excelência dos serviços prestados.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

3.5.22 – O Município poderá autorizar pontos para localização de guinchos e guarda temporária de veículos removidos pela Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

3.5.23 Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96, incisos I e II, do CTB, quando devidamente retido, apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

3.5.24 - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor máximo previsto na Tabela, definida na Lei Complementar Municipal n.º 107 de 17 de outubro de 2012 e suas alterações, Decreto Municipal 7.909/2022;

3.5.25 - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade municipal de trânsito competente, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

3.5.26 - Possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos;

b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) data e horário de recebimento;

d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

e) data de saída do veículo.

3.5.27- A Concessionária deverá disponibilizar serviços de guincho (recolhimento) para todos os tipos de veículos, 24 horas por dia, dispondendo de veículos guincho (no mínimo 03) com prancha e “asa” para transporte de motos, veículos pequenos e camionetes, com no máximo 06 (seis) anos de uso e um veículo guincho para transporte de veículos pesados (caminhão trato, semireboque, caminhão truck, ônibus, trailer, etc) e atender as seguintes condições:

3.5.27.1 – Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que possam ser transportados no mínimo 02 automóveis guinchados ao mesmo tempo;

3.5.27.2 – Deverá ser disponibilizado equipamento para remoção de veículos travados, e estacionados em locais de difícil acesso;

3.5.27.3 – Estar equipado de modo a efetuar o recolhimento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

3.5.27.4 – Possuir hodômetro e tacógrafo;

3.5.27.5 – Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;

3.5.27.6 – Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

3.5.27.7 – Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

3.5.27.8 – Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petrólio;

3.5.27.9 – Possuir, a critério da Concessionária e às suas expensas, apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

3.5.27.10 – O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e que integre os quadros da Concessionária, ou da empresa por ela terceirizada.

3.5.27.11 – A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela Concessionária e deverão respeitar a legislação vigente.

3.5.27.12 – Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou comunicador digital, visando interligação com o atendimento de chamadas.

3.5.27.13 – A operação de recolhimento terá início com a assinatura do Termo de Apreensão do veículo pelo condutor do guincho credenciado pela Concessionária.

3.5.27.14 – A Concessionária deverá substituir imediatamente o veículo rebocador quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

3.5.27.15 – O serviço de recolhimento de automóveis e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos na área urbana e 90 (noventa) minutos na área rural, a partir de sua solicitação pela autoridade competente, justificado o



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

eventual atraso em casos imprevisíveis, casos de força maior e casos fortuitos, como por exemplo, de congestionamento das vias acessadas para deslocamento.

3.5.27.16 – Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência a fim de que a Concessionária direcione o(s) veículos (s) guincho (s) para a ação ou para que estes acompanhem a caravana até o local de fiscalização.

3.5.27.17 – O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando se achar necessário, ou ainda quando houver a troca de guincho.

3.5.27.18 – A concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Município, mediante prazo por ele estabelecido.

3.5.27.19 – A concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão também poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.

Cláusula 4º – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

4.1 – A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas por dia, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para recolhimento e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pela Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes.

4.2 – A liberação de veículos, deverá ser assegurada pela Concessionária no período de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h.

Cláusula 5º - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

5.1 – A Concessionária somente procederá ao recolhimento do veículo mediante solicitação da Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes, nas atividades e operações fiscalizadoras por eles desenvolvidas.

5.2 – O recolhimento somente poderá ser efetuado pela Concessionária na presença e com a prévia autorização da Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes, Polícia Militar ou Civil, responsável pela remoção e apreensão.

5.3 – A partir do momento em que efetuar a remoção ou apreensão, a Concessionária será civilmente responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, respondendo pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula de Obrigações do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

5.4 – A concessionária receberá o Termo de Apreensão de Veículo assinado pelo Agente de Trânsito, Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Cláusula 6º - DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

6.1 – No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o Termo de Apreensão de Veículo, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Sistema Informatizado.

6.2 – As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da Concessionária, tomando por base para cobrança da 2ª diária o horário de 12:00 horas (meio-dia) do dia subsequente a entrada no pátio.

6.3 – A Concessionária deverá remeter cópia do Termo de Liberação de Veículo juntamente com o relatório mensal de prestação de contas, em meio digital.

6.4 – A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes, pelo Município e por quem mais for de direito.

6.5 – Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros, salvo em estruturas criadas para tal fim.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

6.6 – Salvo impossibilidade, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição.

6.7 – As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos.

Cláusula 7º - DA LIBERAÇÃO

7.1 – O procedimento de liberação dos veículos será autorizado pelas autoridades de trânsito municipal, estadual, ou por elas delegadas, e a liberação do veículo somente poderá ser feita mediante atendimento dos seguintes requisitos:

7.1.1 – Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;

7.1.2 – Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto nos itens 5 e 6;

7.1.3 – Todo usuário deverá, no momento da liberação do veículo, assinar o recibo de retirada do veículo, o qual discriminará o valor por ele pago a Concessionária, possibilitando a auditoria posterior do Município.

7.1.4 – No ato da entrega, o veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

7.1.5 – Os veículos poderão ser levados a hasta pública, pelo Poder Público Municipal após decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, sendo o leilão regido pela legislação vigente.

7.1.6 – Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Setor de Trânsito.

Cláusula 8ª – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos SERVIÇOS assegurará, ao longo de todo seu prazo de vigência, a operação adequada, realizada nos termos da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL e seus Anexos;

8.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, as prescrições deste CONTRATO e as condições das PROPOSTAS.

8.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a remoção dos veículos identificados com roubo/furto ou de interesse policial para a Central de Plantão Policial de Palhoça/SC.

Cláusula 9º – DO PRAZOS

9.1. O prazo da CONCESSÃO dos serviços é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e com a concordância do Concessionário, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

9.1.1. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

9.1.2 Na assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE expedirá ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente a data de início da prestação dos SERVIÇOS.

9.3. Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura CONTRATADA, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – A empresa vencedora do presente certame deverá, às suas expensas e a partir do vencimento do prazo estipulado no subitem anterior iniciar o recolhimento dos veículos removidos, que se encontram no pátio atual contratado de Santo Amaro da Imperatriz, arcando ainda com todos os valores relativos às despesas de guincho, e outras despesas eventualmente existentes após a transferência para o novo pátio.

9.4.1 – O município possui um passivo a ser removido do pátio atual de **29 (vinte e nove)** motos e **21 (vinte e um) veículos**, sendo destes 18 judicial, 20 restrição Detran não leiloar, 05 inquérito policial, 05 restrição administrativa, 01 placa fria inquérito e 01 furtado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

9.5 – A Concessionária deverá concluir a remoção dos veículos mencionados no subitem anterior em até 30(trinta) dias contados do prazo supra descrito, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante prévio requerimento com justificativa (s) plausível e devidamente fundamentada, condicionada ao deferimento da autoridade de trânsito e fiscal de contrato. Em caso de força maior ou caso fortuito, estes prazos poderão ser revistos pelo Fiscal do Contrato.

9.6 – Os veículos transferidos deverão vir acompanhados de uma cópia do Termo de Apreensão de veículos, bem como deverão ser submetidos à perícia pela Concessionária antes do ato de transferência de pátio.

9.7 – No caso dos veículos envolvidos na transferência entre pátios, o novo concessionário deverá repassar à atual concessionária, após o pagamento pelo proprietário/condutor das tarifas incidentes sobre o veículo, o crédito referente às remoções e estadias a ela devido (proporcional ao tempo de guarda/permanência no pátio).

9.8 – A organização dos leilões passará a ser da empresa Concessionária.

9.9 – Os recursos auferidos pela empresa Concessionária serão referentes às tarifas de diária de sua responsabilidade, a contar da expedição da ordem de serviço.

9.10 – A Concessionária deverá identificar os veículos transferidos conforme a classificação do seu estado, entre veículos que podem voltar à circulação e veículos que não podem voltar à circulação.

9.11 – Na execução da remoção de que trata o subitem 9.5 acima, a Concessionária deverá realizar um inventário apontando cada veículo removido e contendo as seguintes identificações individuais:

9.11.1 – Registro fotográfico na posição diagonal dianteira;

9.11.2 – Registro fotográfico na posição diagonal traseira;

9.11.3 – Registro fotográfico do Número do motor;

9.11.4 – Chassi ou NIV – Número de Identificação Veicular;

9.11.5 – Identificação do proprietário do veículo, marca, modelo, ano de fabricação e ano do modelo do veículo e placa (se possível), tudo acompanhado do respectivo Termo de Apreensão;

9.11.6 – O Termo de Apreensão de Veículos por infração de trânsito.

Cláusula 10 - DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 – Pela concessão objeto deste contrato a Concessionária pagará para o Município, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a, **no mínimo 3% (três por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL;**

10.2 – Para efeitos do subitem anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

10.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante pagamento de boleto específico exclusivamente pelo proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidas no Termo de Concessão.

10.4 – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar no Setor de Trânsito um “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas todas as operações realizadas no mês, o total da arrecadação mensal e a comprovação do pagamento integral da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL, independentemente da possibilidade de consulta do Município.

10.5 – O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pelo Setor de Trânsito, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

10.6 – O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo IPCA e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

10.7. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado à Concessionária exclusivamente pelo Proprietário do veículo apreendido, considerando os



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

valores das remoções e diárias definidos na Tabela da Lei Complementar Municipal n.º 107 de 17 de outubro de 2012 e Decreto Municipal nº 7.909/2022.

10.8. Os valores serão arrecadados exclusivamente via Boleto Bancário, em Conta Específica de responsabilidade da Concessionária, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

10.9. O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de Guia DAM, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e as demais sempre no mesmo dia dos meses seguintes.

10.10. A remuneração será reajustada anualmente, com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, por determinação do Governo Federal.

10.11. Em caso de veículos envolvidos em furto/roubo/situações criminais diversas, ou viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil, não haverá cobrança de tarifa, sendo que a remuneração do serviço prestado será feita através de desconto na contraprestação mensal paga ao Município.

Cláusula 11 - RESPONSABILIDADE

11.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, energia elétrica, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão. Responderá, ainda, a CONTRATADA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias.

11.2 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato.

Cláusula 12 - DO LEILÃO

12.1. Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos do dia da remoção serão leiloados de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 6.575/78, da Resolução nº 331 do CONTRAN, bem como qualquer outra legislação pertinente.

12.2. O leilão será realizado pela Comissão Estadual de Leilão, órgão vinculado ao DETRAN-SC, sob supervisão da Departamento Municipal de Trânsito e colaboração da CONTRATADA.

12.3. Caberá a CONTRATADA a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro dos Lotes, encaminhamento e controle das correspondências previstas na Lei Federal 6.575/78, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público.

12.4. Caberá ainda à CONTRATADA a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado e efetiva realização dos leilões.

12.5. O Leiloeiro Público fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

Cláusula 13 - DO ACERVO DE VEÍCULOS CUSTODIADOS PELA CONCESSIONÁRIA AO TÉRMINO DO CONTRATO

13.1 – Os veículos eventualmente acumulados como passivo no pátio ao final do contrato continuarão sob responsabilidade da Concessionária, cabendo à futura Concessionária efetuar o recolhimento e custódia em local apropriado, nos moldes estabelecidos no presente edital.

13.2 – Os veículos a serem retirados pela futura Concessionária vigente, bem como deverão ser submetidos a perícia pela nova Concessionária antes do ato de transferência de pátio.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

13.3 – Os encargos e receitas do atual pátio continuam sendo da Concedente e de seu Contratante anterior, desde a locação, segurança, vistoria e administração.

Cláusula 14 – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

14.1 Para a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA designará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

14.2 A CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do PODER CONCEDENTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o PODER CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

14.3 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este CONTRATO.

Cláusula 15 – DO SERVIÇO ADEQUADO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de PONTUALIDADE, REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, UNIVERSALIDADE, SEGURANÇA, CONFORTO, HIGIENE, CORTESIA e MODICIDADE das tarifas.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade na prestação dos SERVIÇOS que constem das suas PROPOSTAS, dos Anexos do EDITAL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

15.3. Os USUÁRIOS poderão representar ou dirigir reclamações ao PODER CONCEDENTE sobre o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos deveres mencionados neste CONTRATO.

15.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá autuar e processar todas as reclamações feitas pelos USUÁRIOS, de modo a respondê-las em prazo razoável.

15.3.2. O PODER CONCEDENTE sempre dará à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa contra as imputações que lhe forem feitas pelos USUÁRIOS.

Cláusula 16 – DO VALOR DO CONTRATO

16.1- O Valor do contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) - (3% da receita bruta mensal auferida no mês pela concessionária).

Cláusula 17 – DO REGIME TARIFÁRIO

17.1 Os valores das tarifas de remoção e estadas serão de:

Item	Veículos	Remoção	Estadas
1	Motocicletas e Similares	R\$ 171,47	R\$ 34,29
2	Veículos Leves (1)	R\$ 222,91	R\$ 42,87
3	Veículos Pesados (2)	R\$ 342,94	R\$ 85,73
4	Veículos Pesados (3)	R\$ 857,35	R\$ 120,03

(1) Veículos Leves: correspondendo a automóvel, utilitário, caminhonete e caminhoneta;

(2) Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator (unitário), trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações;

(3) Caminhão trator e sua unidade tracionada (combinado);



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

17.2. Os valores de remoção são para quaisquer distâncias, desde que a apreensão do veículo ocorra dentro dos limites do município de Santo Amaro da Imperatriz.

17.3 A CONCESSIONÁRIA reconhece que os valores tarifários constantes desta cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de suas PROPOSTAS, descabendo-lhe qualquer outra reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

17.4 - A tarifa será reajustada anualmente, no mês de setembro, sendo aplicado a variação acumulada do IPCA no exercício anterior.

17.5 - O REAJUSTE DA TARIFA será realizado por meio de Decreto Municipal.

Cláusula 18 – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

18.1 As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos SERVIÇOS e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto na cláusula 3.4 deste CONTRATO, devem ser contabilizadas em separado.

18.2 São consideradas receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras:

- I) prestação de serviços de oficina aos proprietários dos veículos apreendidos, exclusivamente destinados a eliminar as irregularidades que levaram à apreensão;
- II) guarda de veículos que não sejam objeto de apreensão pela autoridade de trânsito;

Cláusula 19 – DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

19.1 Incumbe ao PODER CONCEDENTE, entre outras atribuições legais e regulamentares:

- I) cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO;
- II) avaliar e decidir a respeito dos pedidos de REVISÃO DO CONTRATO;
- III) modificar, unilateralmente, as disposições do CONTRATO para melhor adequação ao interesse público, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- IV) autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA;
- V) estimular a racionalização, eficiência e melhoria constante dos SERVIÇOS;
- VI) estimular a associação de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS, inclusive para aperfeiçoamento da fiscalização;
- VII) intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO e na legislação pertinente;
- VIII) zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na utilização da infraestrutura a eles associados;
- IX) aplicar à CONCESSIONÁRIA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- X) Realizar Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio com outros entes públicos com anuência da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela organização operacional, sem prejuízo do dimensionamento de outros aspectos ligados aos SERVIÇOS.

20.1.1 A CONCESSIONÁRIA voltará seus esforços de organização operacional e programação à finalidade de racionalizar e melhor cumprir os requisitos mínimos descritos nos Anexos do EDITAL, os compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA e as demais determinações do CONTRATO;

20.1.2. O PODER CONCEDENTE ou quem ele indicar, em face das necessidades dos SERVIÇOS ou em decorrência de razões de interesse público, poderá determinar:

- I) a ampliação do pátio de veículos a fim de atender eventual aumento de demanda;
- II) aumento na oferta de veículos para remoção (guincho), caso ocorra aumento de demanda.

20.2. A CONCESSIONÁRIA obedecerá às previsões da lei, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições constantes do Edital, do CONTRATO e seus anexos;
- II) prestar SERVIÇOS adequados;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- III)** captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- IV)** manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos SERVIÇOS;
- V)** manter as condições de habilitação nos termos exigidos na Concorrência nº 47/2023;
- VI)** disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução dos SERVIÇOS;
- VII)** manter os requisitos mínimos para a prestação dos SERVIÇOS, conforme definido nos Anexos do EDITAL e os compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA e contrato.
- VIII)** disponibilizar os bens vinculados à concessão, com as especificações e condições assumidas na Concorrência nº 47/2023.
- IX)** manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas;
- X)** solicitar prévia autorização ao PODER CONCEDENTE para alterações do estatuto ou contrato social ou instrumento de constituição do consórcio;
- XI)** permitir o acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a prestação dos SERVIÇOS;
- XII)** remeter ao PODER CONCEDENTE, nos prazos por ele estabelecidos, relatórios e dados do SERVIÇO, de custos e de resultados contábeis;
- XIII)** manter atualizados os controles de veículos removidos, guardados e restituídos, de quilometragem percorrida e de coletas realizadas, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- XIV)** padronizar seus demonstrativos contábeis;
- XV)** publicar anualmente, no mês de janeiro, suas demonstrações financeiras;
- XVI)** responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições aplicáveis à espécie;
- XVII)** comprovar perante o PODER CONCEDENTE o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, além da regularidade tributária;
- XVIII)** adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e da segurança dos USUÁRIOS;
- XIX)** fornecer aos USUÁRIOS as informações necessárias à devida fruição dos SERVIÇOS, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;
- XX)** manter central de informação e de atendimento ao USUÁRIO;
- XXI)** responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;
- XXII)** manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- XXIII)** elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, fora do horário comercial, mantendo disponíveis para tanto, recursos humanos e materiais;
- XXIV)** promover o licenciamento ambiental de suas atividades, quando necessário;
- XXV)** responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- XXVI)** adequar a suas instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes;
- XXVII)** informar ao PODER CONCEDENTE ou às autoridades competentes, quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
- XXVIII)** a CONCESSIONÁRIA deverá enviar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, e este deverá publicar no DOM, prestação de contas sob a forma de relatórios estatísticos e circunstanciados com os seguintes elementos:
 - a)** - relatório mensal pormenorizado do volume total de veículos removidos, apreendidos, guardados e devolvidos aos usuários, indicando os dados dos veículos (modelo, placa, RENAVAM e proprietário);
 - b)** - relatório mensal pormenorizado das receitas e despesas envolvidas no relatório do item anterior;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- c)** - relatório mensal pormenorizado indicando o período que cada veículo permaneceu guardado no pátio;
 - d)** - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela classe do assinante, pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;
 - e)** - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentados pela natureza das prestadoras envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;
 - f)** - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;
 - g)** - o balanço mensal padronizado, com as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;
 - h)** - os dados referentes a quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos, utilizados próprios e de terceiros.
- XXIX)** Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores, Polícia Militar e da Polícia Civil, sejam eles decorrentes de crimes em geral, viaturas, abandono ou medidas administrativas de trânsito constante no Código de Trânsito Brasileiro, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- XXX)** No caso de crimes em geral realizar o traslado do local que foi encontrado até a delegacia, viaturas do local da pane mecânica até o quartel ou delegacia, e em caso de abandono, até o pátio de recolhimento da Prefeitura e sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.
- XXXI)** Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96, incisos I e II, do CTB, quando devidamente retido, apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal.

Cláusula 21 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

21.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- I)** receber serviço adequado;
- II)** ter seu veículo transportado e guardado com **SEGURANÇA**;
- III)** ser tratado com educação e respeito pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos e empregados;
- IV)** receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações referentes aos **SERVIÇOS**, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- V)** ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou pelo **PODER CONCEDENTE** e obter, em prazo razoável, a devida resposta;

21.2. São obrigações dos USUÁRIOS, podendo sofrer sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- I)** pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- II)** preservar os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;
- III)** portar-se de maneira adequada junto aos funcionários e instalações da **CONCESSIONÁRIA**, preservando a **HIGIENE**, a **SEGURANÇA** e urbanidade desses ambientes e utilizar os **SERVIÇOS** dentro das normas fixadas;

21.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta cláusula.

Cláusula 22 – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do **CONTRATO**, será executada pelo **PODER CONCEDENTE** ou por seus agentes, observado o disposto neste **CONTRATO**, na lei e na regulamentação aplicável.

22.2 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste CONTRATO.

22.3 Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, as pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos SERVIÇOS, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento.

22.4 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

22.5 O desatendimento pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas por este CONTRATO.

22.6 A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente no Diário Oficial dos Municípios, no mês de janeiro, as demonstrações financeiras de sua operação, relativas ao exercício anterior.

Cláusula 23 – DA REVISÃO DO CONTRATO

23.1 As partes terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos:

I. modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS, imposta pelo PODER CONCEDENTE;

II. alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;

III. redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

IV. caso fortuito ou força maior nos termos da cláusula 24 do CONTRATO.

23.1.1 Somente caberá REVISÃO DO CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados na subcláusula 23.1 resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a reduzir ou majorar a TIR declarada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

23.1.2 Para fins do item III da subcláusula 23.1, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

23.2. Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA.

23.3. A REVISÃO DO CONTRATO considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

23.4 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão a REVISÃO DO CONTRATO:

I. a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos na subcláusula 23.1;

II. a variação da demanda dos USUÁRIOS pelos SERVIÇOS em proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo PODER CONCEDENTE;

III. a constatação superveniente de erros ou omissões em suas PROPOSTAS ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

IV. a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;

V. a manutenção da segurança dos USUÁRIOS;

VI. a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII. a ocorrência de greves de empregados das CONCESSIONÁRIAS ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

VIII. a variação das taxas de câmbio;

IX. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

X. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

XI. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

XII. os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;

XIII. a redução do valor residual dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;

XIV. a redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

XV. as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA.

23.5 A CONCESSIONÁRIA declara:

I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e;

II. ter levado esses riscos em consideração na formulação de suas PROPOSTAS.

23.6 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO.

23.7 Após à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alteração no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para demandar a REVISÃO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

23.8 A REVISÃO DO CONTRATO poderá ser requerida pela parte que se sentir prejudicada.

23.8.1 A omissão da parte em solicitar a REVISÃO DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

23.9. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a REVISÃO DO CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado.

23.10. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

23.11. No caso de REVISÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

23.12. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a REVISÃO DO CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as partes independentemente de decisão judicial.

23.13. A execução da REVISÃO DO CONTRATO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:

I. indenização;

II. alteração do prazo do CONTRATO;

III. revisão geral dos valores das tarifas;

IV. combinação dos mecanismos anteriores.

Cláusula 24 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

24.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO descumpridas em virtude de tais ocorrências.

24.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a REVISÃO DO CONTRATO.

24.3 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

Cláusula 25 – DAS PENALIDADES

25.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no contrato, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

RIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.1.1 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

25.1.2 A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

25.1.3 O valor das multas variará de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

25.1.4. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

25.1.5. Para efeito de determinação do valor das multas o VALOR DO CONTRATO será corrigido anualmente, a partir da celebração do presente CONTRATO, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

25.1.6. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

25.1.7. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

25.1.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;

III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

25.1.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir-lo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

25.2 Independente dos critérios específicos de graduação previstos na subcláusula 25.1 a graduação das penas observará a seguinte escala:

I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo a USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS; e

III) a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;

b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c) o número de USUÁRIOS atingido for significativo.

25.3 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;

II) os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- III)** a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;
- IV)** a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- V)** os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- VI)** a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VII)** as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

25.4 As sanções descritas nas subcláusulas **25.1 e 25.2** não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

25.5 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

25.6 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo PODER CONCEDENTE na assinatura do contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 1% (um por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, cumulada com multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso, até o efetivo início da operação dos SERVIÇOS.

Cláusula 26 – DA INTERVENÇÃO

26.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

26.2 A intervenção será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

26.2.1. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

26.2.2. O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

26.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula 27 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

27.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I)** término do prazo de vigência do CONTRATO;
- II)** caducidade;
- III)** rescisão;
- IV)** anulação;
- V)** falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

27.2 Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

27.3 A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS. A ocupação das instalações se dará de forma precária, temporária e breve, somente para garantir a continuidade dos serviços.

27.4 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

27.5 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo. A



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

referida indenização será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.1 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando, comprovadamente se:

I) os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho operacional definidores de sua qualidade e o PODER CONCEDENTE considerar inviável ou inconveniente a intervenção;

II) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III) a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR para as quais não exista cobertura de seguro;

IV) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

V) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as sanções impostas, nos devidos prazos;

VI) a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

VII) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo PODER CONCEDENTE, por período que exceda 45 (quarenta e cinco) dias.

27.5.2 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

27.5.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula **27.5.1**, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

27.5.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

27.5.5 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

27.6 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

27.6.1 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Cláusula 28 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

28.1 A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da CONCESSÃO.

28.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata a subcláusula anterior, o pretendente deverá:

I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e

II) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

28.3 Fica desde logo anuída a eventual transferência do CONTRATO para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

28.4 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

28.4.1 Na hipótese prevista na subcláusula 28.4, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

28.4.2 A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula 28.4 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 29 – DAS INDENIZAÇÕES

29.1 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização de bens vinculados à concessão, exceto pelos bens revertidos ao PODER CONCEDENTE (caso existam), e que não tenham sido integralmente amortizados no curso do contrato que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

29.2 Eventuais indenizações serão realizadas na forma da Lei nº 8.987/1995 e precedidas de processo administrativo para a apuração de critérios e valores, a ser instaurado antes do prazo previsto para o encerramento da Concessão.

29.3 O pagamento das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA poderá ser efetuado com recursos provenientes da nova contratação.

Cláusula 30 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O presente contrato de concessão poderá ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela CONCESSIONÁRIA as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

Cláusula 31 – DOS BENS REVERSÍVEIS

31.1 Ao final do contrato, não haverão bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

32.1 Ressalvado o disposto na subcláusula 23.8.1, o não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

32.2 Para dirimir as controvérsias não resolvidas de modo amigável, na forma indicada anteriormente, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Amaro da Imperatriz, de de 2023.

PODER CONDENENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 – XXXXXXXXXXXXXXXX:.....

2 – XXXXXXXXXXXXXXXX:.....



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023
(em papel timbrado da empresa)

Razão Social:

CNPJ nº:

Representante legal:

CPF:

RG:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

A presente proposta tem como objeto a concessão para exploração dos serviços públicos de retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e venda de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, abandonados ou objeto de furto/roubo/situações criminais diversas, nos termos da Lei Complementar nº107 de 17/10/2012 e suas alterações e demais especificações constantes do Edital de Licitação nº 47/2023 – Concorrência Pública.

Valor percentual de contraprestação mensal ofertado: _____ %

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos.

Local e data:

Assinatura/Carimbo

Nome do representante legal da empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 17 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, ESTADIA E VENDA DE VEÍCULOS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Santo Amaro da Imperatriz responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação de trânsito, nas vias públicas abertas a livre circulação deste Município.

§ 1º A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferida a terceiros interessados que vencerem procedimento licitatório, realizado para esta finalidade.

§ 2º A exploração deste serviço, poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, sendo que em qualquer caso, o local de guarda ou depósito dos veículos na forma do caput deverá ocorrer dentro de um raio máximo de 30km (trinta quilômetros) da sede do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o contratado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ter local apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II – ter pátio que comporte no mínimo 50 (cinquenta) automóveis, 50 (cinquenta) motocicletas e 05 (cinco) caminhões, inclusive articulados (carretas);

III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto na Tabela, anexa a esta Lei;

V - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade municipal de trânsito competente, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

VI - possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data de saída do veículo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

§ 4º Os exploradores desta atividade, sujeitar-se-ão a vistoria semestral realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito do município de Santo Amaro da Imperatriz - DEMUTRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 5º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções que poderão variar de uma multa no valor de até 500 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), a perda da delegação, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com ente público, a fim de dar cumprimento a presente Lei, respeitado o raio máximo estabelecido no §2º.

Art. 2º O disposto nos incisos II à V do artigo anterior, aplica-se ao Município, no caso de exploração direta;

Art. 3º Para fins de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei deverá ser feito por pessoa jurídica de direito privado, credenciadas junto ao órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento.

§ 1º O preço a ser cobrado pelo serviço de remoção de veículos é o constante da Tabela anexa a esta Lei.

§ 2º A operação do serviço de remoção de veículo obedecerá a um sistema que possibilite o acionamento das empresas uma após outra, na ordem em que se credenciarem, pelo órgão de trânsito solicitante, na medida em que for havendo demanda por esse serviço, obedecida o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O explorador do depósito, desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá precedência sobre os demais prestadores desse serviço, sendo o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos agentes de trânsito.

Art. 4º Após decorrido o prazo de 90 dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes as multas, tributos, encargos legais e débitos com o estacionamento e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município para cobrança judicial.

§ 2º O prazo do referido caput contará após a devida notificação do proprietário do veículo, sendo este de local incerto a referida notificação deverá ser publicada e jornal de grande circulação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras de serviço de remoção de veículos.

Art. 6º O valor relativo à estada deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no depósito, computando-se a diária mesmo por fração de dia que o veículo permaneça no depósito,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

conforme valores constantes da Tabela anexa a esta Lei, reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 67/2010, 76/2010 e 105/2012.

Santo Amaro da Imperatriz, em 17 de Outubro de 2012.

GERRY ADRIANO BEIRÃO

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na data supra

PEDRO MARTENDAL

Prefeito Municipal em exercício



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO ÚNICO

Tabela I

VALORES DE REMOÇÕES E ESTADAS

Item	Veículos	Remoção	Estadas
I	Motocicletas e similares	100,00	20,00
II	Veículos leves (1)	130,00	25,00
III	Veículos pesados (2)	200,00	50,00
IV	Veículos pesados (3)	500,00	70,00

(1) Veículos Leves: correspondendo a automóvel, utilitário, caminhonete e caminhoneta;

(2) Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator (unitário), trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações;

(3) Caminhão trator e sua unidade tracionada (combinado);



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera as disposições da Lei Complementar nº 107, de 17 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 1º da Lei Complementar nº 107/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

§ 2º A exploração deste serviço, poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, sendo que em qualquer caso, o local de guarda ou depósito dos veículos na forma do caput deverá ocorrer dentro de um raio máximo de 30km (trinta quilômetros) da sede do Município de Santo Amaro da Imperatriz.”

Art 2º O inciso II, do parágrafo 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 107/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

§ 3º

II – ter pátio que comporte no mínimo 50 (cinquenta) automóveis, 50 (cinquenta) motocicletas e 05 (cinco) caminhões, inclusive articulados (carretas);”.

Art. 3º Fica inserido o parágrafo 5º, ao art. 1º da Lei Complementar nº 107/2012, com a seguinte redação:

“Artigo 1º

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com ente público, a fim de dar cumprimento a presente Lei, respeitado o raio máximo estabelecido no §2º.”

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 11 de novembro de 2014.

SANDRO CARLOS VIDAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JORGE ANGELO COÊLHO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.909, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ATUALIZA OS VALORES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2012 QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, ESTADIA E VENDA DE VEÍCULOS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRENCIA DE INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 50, inc. III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar n. 107, de 17 de outubro de 2012, onde se estabelece que os valores fixados para remoções e estada de veículos retirados de circulação em decorrência de infração da legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Santo Amaro da Imperatriz serão atualizados anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

Considerando que não houve nenhuma atualização após a publicação da lei e que hoje os preços estão defasados, inviabilizando o funcionamento do serviço;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Tabela I do Anexo Único da Lei Complementar nº 107/2012 pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA desde 17/09/2013 à 17/09/2022, agora assim definidos:

ITEM	VEÍCULOS	REMOÇÃO	ESTADAS
I	Motocicletas e similares	171,47	34,29
II	Veículos Leves (1)	222,91	42,87
III	Veículos pesados (2)	342,94	85,73
IV	Veículos pesados (3)	857,35	120,03

- (1) Veículos Leves: corresponde a automóvel, utilitário, camionete e caminhoneta;
(2) Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator (unitário), trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações;
(3) Caminhão trator e sua unidade tracionada (combinado).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 20 de outubro de 2022.

Ricardo Lauro da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023
APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)**

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

Obs.: Obtidos através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **demonstrando os índices financeiros mínimos**, conforme abaixo:

- Índice de Liquidez Geral (**ILG**), deverá ser igual ou superior a 1 (um) calculados pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP},$$

onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente (**ILC**), deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculados pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

- Índice de Endividamento Geral (**IEG**), deverá ser igual ou inferior a 1 (um), calculados pela fórmula abaixo:

$$\text{IEG} = \text{PC} + \text{ELP} / \text{AT}$$



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

onde:

IEG – Índice de Endividamento Geral

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

Santo Amaro da Imperatriz/SC, ____ de _____ de 2023.

Nome do profissional contábil – nº do CRC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2023 TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade definir a forma operacional, deveres e responsabilidades de empresa selecionada pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz para execução da remoção de veículos dos logradouros públicos, a guarda dos mesmos até sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como leilão público dos que não forem retirados pelos seus proprietários. Estas remoções, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença de um Servidor Público – (Policial Militar, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço.

2. OBJETO

2.1. A presente Concorrência tem por objeto a concessão dos serviços públicos de retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e venda de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, abandonados ou objeto de furto/roubo/situações criminais diversas.

2.2. A operação consiste na remoção através da utilização de caminhão guincho ou plataforma, a guarda e a liberação dos veículos infratores conforme descrito nesta especificação, com apoio dos agentes do executivo e de órgãos e instituições de trânsito do município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

2.3. O serviço de remoção será feito através de veículos de reboques/plataforma de propriedade da CONTRATADA ou terceirizados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local.

2.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos comprovados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

2.5. O processo de recebimento de veículos deverá ser acompanhado de um Servidor Público (Policial Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PATIO E SISTEMA DE CONTROLE

3.3. O Pátio de Recolhimento, bem como os serviços básicos, deverá atender as seguintes características básicas:

3.3.1. Ser implantado em terreno único, localizado em área urbana do Município de Santo Amaro da Imperatriz, ou no máximo a 30 (trinta) km da sede do município, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC;

3.3.2. Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

3.3.3. Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

3.3.4. Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela **Concessionária**, que deverá realizar a guarda dos veículos apreendidos, nos termos do art. 262 do CTB, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

3.3.5. Ter local apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção vinte e quatro horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- 3.3.6.** Ter pátio que comporte no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas e 05 (cinco) caminhões, inclusive articulados (carretas) em terreno plano ou pouco acidentado;
- 3.3.7** – Deverá possuir no mínimo cerca em tela ou muro, não inferior a três (3) metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa concessionária, bem como acesso de animais;
- 3.3.8** – Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- 3.3.9** – Instalação administrativa adequada aos serviços, informatizada e com recepção para atendimento aos agentes fiscalizadores de trânsito e o público em geral, com horário de atendimento para liberação de usuários de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 18 horas;
- 3.3.10** – Sanitários para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
- 3.3.11** – Iluminação adequada em toda a extensão do pátio;
- 3.3.12** – Possuir sistema contínuo de vigilância ou outro equipamento alternativo que garanta a segurança dos veículos;
- 3.3.13** – Sistema de CFTV monitorado 24 horas, com acesso via Internet para fiscalização;
- 3.3.14** – Sistemas informatizados com acesso via internet para controle e gestão das atividades;
- 3.3.15** – O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive para os caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, sujeita tal condição à permanente verificação por parte do Município;
- 3.3.16** – Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos, a Concessionária ficará sujeita às determinações do Município e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade;
- 3.3.17** – O pátio será vistoriado periodicamente pelo Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.
- 3.3.18** – A concessionária deverá efetuar registro fotográfico do veículo.
- 3.3.19** – O registro fotográfico supracitado deverá ser identificado no mínimo com 04 (quatro) fotos, dos seguintes ângulos e informações:
- 3.3.19.1** – Diagonal dianteira;
- 3.3.19.2** – Diagonal traseira;
- 3.3.19.3** – Número do motor e
- 3.3.19.4** – Chassi ou Número de Identificação Veicular (NIV).
- 3.3.19.5** - Efetuar registro em livro ou arquivo próprio, inclusive com a identificação do proprietário.
- 3.3.20.** – As imagens referidas no subitem acima deverão ser registradas no sistema informatizado de registro descrito no subitem 3.3.21 e seus subitens.
- 3.3.21-** A concessionária deverá manter sistemas informatizados, através de equipamentos de informática atualizados, quais sejam:
- 3.3.21.1** – Sistema de Controle e Gestão de Pátio;
- 3.3.21.2** – Sistema de Atendimento ao Cliente;
- 3.3.21.3** – O sistema de controle e gestão de pátio deverá permitir o controle de todas as etapas dos serviços em questão, desde a remoção/recolhimento até a liberação do veículo para o usuário ou leilão e gerará relatórios que, quando solicitados deverão ser apresentados à Concedente. Todos os dados relativos ao veículo apreendido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de pátio.
- 3.3.21.4** – O sistema deverá ainda disponibilizar ao funcionário da Concessionária no ato do recolhimento o módulo de registro do Termo de Apreensão de veículo digitalmente, acessível em dispositivo móvel, com o preenchimento de todos os dados necessários da atividade, do veículo e do condutor/proprietário. O funcionário deverá portar também uma impressora portátil para impressão em tempo real do Termo de Apreensão, em três vias a serem assinadas pelo agente de Concedente, o funcionário da Concessionária e o condutor/proprietário.
- 3.3.21.5** – A Concessionária deverá também disponibilizar ao condutor/proprietário que teve seu veículo apreendido, através de site, o acesso às informações sobre as atividades relacio-



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

nadas ao recolhimento e custódia do seu veículo, bem como a função de pagamento das tarifas de remoção e diária por boleto bancário ou cartão de débito.

3.3.21.6 – O sistema de controle e gestão de pátio deverá permitir ainda, no mínimo, a inclusão dos seguintes dados:

3.3.21.6.1 – Identificação dos veículos recebidos;

3.3.21.6.2 – Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

3.3.21.6.3 – Data e horário de recebimento;

3.3.21.6.4 – Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo;

3.3.21.6.5 – Valores referente à remoção e estadia dos veículos;

3.3.21.6.6 – Número total de dias de estadia no pátio, com os respectivos valores;

3.3.21.6.7 – Identificação do Termo de Apreensão e do Termo de liberação do veículo (quando já liberado).

3.3.21.6.8 – O sistema informatizado de que trata o subitem acima deverá permitir a emissão de relatório contendo todos os dados, bem como o fechamento de valores por períodos: diário, semanal, mensal e total, nos formatos PDF e Planilha Eletrônica (tipo Excel).

3.3.21.6.9 – O supracitado também poderá possuir módulo de leilão online, o qual deverá permitir que, de forma simultânea, ocorra o Leilão tanto na forma presencial quanto online, com igualdades de condição de arrematação entre as duas modalidades, desde que compatível e autorizado pelo DETRAN/SC.

3.3.21.6.10 – O sistema informatizado deverá ser totalmente acessível ao Órgão de Trânsito Municipal, através da WEB e mediante login e senha, sem a necessidade de implantação de sistemas operacionais ou equipamentos específicos, permitindo acesso a todas as informações do sistema e, inclusive, auditoria, com exceção da possibilidade de inserção de dados pelo Órgão de Trânsito.

3.3.21.6.11 – O sistema informatizado da Concessionária deverá permitir acesso para tantos usuários quantos a autoridade de trânsito solicitar.

3.3.21.6.12 – A Concessionária proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

3.3.21.6.13 – A Concessionária deverá também implementar e gerenciar um sistema informatizado para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

3.3.21.7 – O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela Concessionária, deverá ter:

3.3.21.7.1 – Função de acompanhamento e resposta das demandas;

3.3.21.7.2 – Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, observando aspectos como: tempo de primeira resposta, tempo de conclusão do problema, índice de satisfação do contribuinte, quantidade de protocolo por área de atuação.

3.3.21.7.3 – O sistema informatizado da Concessionária deverá permitir acesso para tantos usuários quantos a autoridade de trânsito solicitar.

3.3.21.7.4 – A Concessionária proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

3.3.21.7.5 – A Concessionária deverá também implementar e gerenciar um sistema informatizado para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

3.3.21.7.6 – O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela Concessionária, deverá ter:

3.3.21.7.6.1 – Função de acompanhamento e resposta das demandas;

3.3.21.7.6.2 – Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, observando aspectos como: tempo de primeira resposta, tempo de conclusão do problema, índice de satisfação do contribuinte, quantidade de protocolos por área de atuação.

3.3.21.7.6.3 – O sistema acima referido deverá ser capaz de facilitar e rastrear a manipulação de demandas de contribuintes, a fim de proporcionar à Concedente o controle de processos, objetivando a aferição dos índices de excelência dos serviços prestados.

3.3.21.7.6.4 – O Município poderá autorizar pontos para localização de guinchos e guarda temporária de veículos removidos pela Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

3.3.22. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96, incisos I e II, do CTB, quando devidamente retido, apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

3.3.23. Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor máximo previsto na Tabela, definida nas **Leis Complementares Municipal n.ºs 107/2012, 144/2014 e Decreto Municipal nº 7.909/2022;**

3.3.24. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade municipal de trânsito competente, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

3.3.25. Possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data de saída do veículo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS GUINCHOS

4.1 – A Concessionária deverá disponibilizar serviços de guincho (recolhimento) para todos os tipos de veículos, 24 horas por dia, dispendo de veículos guincho (no mínimo 03) com prancha e “asa” para transporte de motos, veículos pequenos e camionetes, com no máximo 06 (seis) anos de uso e um veículo guincho para transporte de veículos pesados (caminhão trato, semi-reboque, caminhão truck, ônibus, trailer, etc) e atender as seguintes condições:

4.1.1 – Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que possam ser transportados no mínimo 02 automóveis guinchados ao mesmo tempo;

4.1.2 – Deverá ser disponibilizado equipamento para remoção de veículos travados, e estacionados em locais de difícil acesso;

4.1.3 – Estar equipado de modo a efetuar o recolhimento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

4.1.4 – Possuir hodômetro e tacógrafo;

4.1.5 – Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;

4.1.6 – Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

4.1.7 – Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.8 – Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petrólio;

4.1.9 – Possuir, a critério da Concessionária e às suas expensas, apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

4.1.10 – O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e que integre os quadros da Concessionária, ou da empresa por ela terceirizada.

4.1.11 – A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela Concessionária e deverão respeitar a legislação vigente.

4.1.12 – Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou comunicador digital, visando interligação com o atendimento de chamadas.

4.1.13 – A operação de recolhimento terá início com a assinatura do Termo de Apreensão do veículo pelo condutor do guincho credenciado pela Concessionária.

4.1.14 – A Concessionária deverá substituir imediatamente o veículo rebocador quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

4.1.15 – O serviço de recolhimento de automóveis e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos na área urbana e 90 (noventa) minutos na área rural, a partir de sua solicitação pela autoridade competente, justificado o



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

eventual atraso em casos imprevisíveis, casos de força maior e casos fortuitos, como por exemplo, de congestionamento das vias acessadas para deslocamento.

4.1.16 – Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência a fim de que a Concessionária direcione o(s) veículos (s) guincho (s) para a ação ou para que estes acompanhem a caravana até o local de fiscalização.

4.1.17 – O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando se achar necessário, ou ainda quando houver a troca de guincho.

4.1.18 – A concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Município, mediante prazo por ele estabelecido.

4.1.19 – Poderá ainda a Concessionária, além da utilização dos equipamentos apresentados junto à proposta, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão, terceirizar o serviço de guincho, com a contratação de outro veículo, quando o tipo de veículo a ser transportado.

4.1.20 – A concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão também poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 – O serviço de guincho (recolhimento) consiste no deslocamento do veículo guincho a partir do local onde se encontra o veículo a ser recolhido, até a condução do mesmo ao pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Termo de Referência, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – A guarda e depósito (permanência) consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Termo de Referência, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

6 – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas por dia, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para recolhimento e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pela Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes.

6.2 – A liberação de veículos, deverá ser assegurada pela Concessionária no período de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h.

7 – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

7.1 – A Concessionária somente procederá ao recolhimento do veículo mediante solicitação da Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes, nas atividades e operações fiscalizadoras por eles desenvolvidas.

7.2 – O recolhimento somente poderá ser efetuado pela Concessionária na presença e com a prévia autorização da Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes, Polícia Militar ou Civil, responsável pela remoção e apreensão.

7.3 – A partir do momento em que efetuar a remoção ou apreensão, a Concessionária será civilmente responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, respondendo pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula de Obrigações do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

7.4 – A concessionária receberá o Termo de Apreensão de Veículo assinado pelo Agente de Trânsito, Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

8 – DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

8.1 – No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o Termo de Apreensão de Veículo, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Sistema Informatizado.

8.2 – As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da Concessionária, tomando por base para cobrança da 2ª diária o horário de 12:00 horas (meio-dia) do dia subsequente a entrada no pátio.

8.3 – A Concessionária deverá remeter cópia do Termo de Liberação de Veículo juntamente com o relatório mensal de prestação de contas, em meio digital.

8.4 – A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes, pelo Município e por quem mais for de direito.

8.5 – Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros, salvo em estruturas criadas para tal fim.

8.6 – Salvo impossibilidade, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição.

8.7 – As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos.

9 – DA LIBERAÇÃO

9.1 – O procedimento de liberação dos veículos será autorizado pelas autoridades de trânsito municipal, estadual, ou por elas delegadas, e a liberação do veículo somente poderá ser feita mediante atendimento dos seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;

9.1.2 – Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto nos itens **5 e 6**;

9.1.3 – Todo usuário deverá, no momento da liberação do veículo, assinar o recibo de retirada do veículo, o qual discriminará o valor por ele pago a Concessionária, possibilitando a auditoria posterior do Município.

9.1.4 – No ato da entrega, o veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

9.1.5 – Os veículos poderão ser levados a hasta pública, pelo Poder Público Municipal após decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, sendo o leilão regido pela legislação vigente.

9.1.6 – Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Setor de Trânsito do Município.

10. DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

10.1 – As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia de veículos serão as seguintes (Lei Complementar nº 107/2012 – Decreto Municipal nº 7.909/2022)

Veículos	Remoção	Estadas (diárias)
Motocicletas e similares	171,47	34,29
Veículos Leves (1)	222,91	42,87
Veículos pesados (2)	342,94	85,73
Veículos pesados (3)	857,35	120,03



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

11. PRAZOS

11.1. O prazo da **CONCESSÃO** dos serviços é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e com a concordância do Concessionário, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

11.1.1. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

11.1.2 Na assinatura do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** expedirá ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente a data de início da prestação dos **SERVIÇOS**.

11.2. Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura **CONTRATADA**, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – A empresa vencedora do presente certame deverá, às suas expensas e a partir do vencimento do prazo estipulado no subitem anterior iniciar o recolhimento dos veículos removidos, que se encontram no pátio atual contratado de Santo Amaro da Imperatriz, arcando ainda com todos os valores relativos as despesas de guincho, e outras despesas eventualmente existentes após a transferência para o novo pátio.

11.3.1 – O município possui um passivo a ser removido do pátio atual de **29 (vinte e nove)** motos e **21 (vinte e um) veículos**, sendo destes 18 judicial, 20 restrição Detran não leiloar, 05 inquérito policial, 05 restrição administrativa, 01 placa fria inquérito e 01 furtado.

11.3.2 – A Concessionária deverá concluir a remoção dos veículos mencionados no subitem anterior em até 30 (noventa) dias contados do prazo supra descrito, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante prévio requerimento com justificativa (s) plausível e devidamente fundamentada, condicionada ao deferimento da autoridade de trânsito e fiscal de contrato. Em caso de força maior ou caso fortuito, estes prazos poderão ser revistos pelo Fiscal do Contrato.

11.3.3 – Os veículos transferidos deverão vir acompanhados de uma cópia do Termo de Apreensão de veículos, bem como deverão ser submetidos à perícia pela Concessionária antes do ato de transferência de pátio.

11.3.4 – No caso dos veículos envolvidos na transferência entre pátios, o novo concessionário deverá repassar à atual concessionária, após o pagamento pelo proprietário/condutor das tarifas incidentes sobre o veículo, o crédito referente às remoções e estadias a ela devido (proporcional ao tempo de guarda/permanência no pátio).

11.3.5 – A organização dos leilões passará a ser da empresa Concessionária.

11.3.6 – Os recursos auferidos pela empresa Concessionária serão referentes às tarifas de diária de sua responsabilidade, a contar da expedição da ordem de serviço.

11.3.7 – A Concessionária deverá identificar os veículos transferidos conforme a classificação do seu estado, entre veículos que podem voltar à circulação e veículos que não podem voltar à circulação.

11.3.8 – Na execução da remoção de que trata o subitem 11.3 acima, a Concessionária deverá realizar um inventário apontando cada veículo removido e contendo as seguintes identificações individuais:

11.3.8.1 – Registro fotográfico na posição diagonal dianteira;

11.3.8.2 – Registro fotográfico na posição diagonal traseira;

11.3.8.3 – Registro fotográfico do Número do motor;

11.3.8.4 – Chassi ou NIV – Número de Identificação Veicular;

11.3.8.5 – Identificação do proprietário do veículo, marca, modelo, ano de fabricação e ano do modelo do veículo e placa (se possível), tudo acompanhado do respectivo Termo de Apreensão;

11.3.8.6 – O Termo de Apreensão de Veículos por infração de trânsito.

11.4 – Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura Concessionária, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da Concessionária, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 – Pela concessão objeto deste contrato a Concessionária pagará para o Município, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a, **no mínimo 3% (três por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL;**

12.2 – Para efeitos do subitem anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

12.3 – O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante pagamento de boleto específico exclusivamente pelo proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidas no Termo de Concessão.

12.4 – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar no Setor de Trânsito um “Relatórios de Operações”, em que deverão estar demonstradas todas as operações realizadas no mês, o total da arrecadação mensal e a comprovação do pagamento integral da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL, independentemente da possibilidade de consulta do Município.

12.5 – O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pelo Setor de Trânsito, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

12.6 – O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo IPCA e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

12.7. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado à Concessionária exclusivamente pelo Proprietário do veículo apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidos na Tabela da Lei Complementar Municipal n.º 107 de 17 de outubro de 2012 e Decreto Municipal nº 7.909/2022.

12.8. Os valores serão arrecadados exclusivamente via Boleto Bancário, em Conta Específica de responsabilidade da Concessionária, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

12.9. O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de Guia DAM, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e as demais sempre no mesmo dia dos meses seguintes.

12.10. A remuneração será reajustada anualmente, com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, por determinação do Governo Federal.

12.11. Em caso de veículos envolvidos em furto/roubo/situações criminais diversas, ou viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil, não haverá cobrança de tarifa, sendo que a remuneração do serviço prestado será feita através de desconto na contraprestação mensal paga ao Município.

13. RESPONSABILIDADE

13.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, energia elétrica, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão. Responderá, ainda, a CONTRATADA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias.

14. DO LEILÃO

14.1. Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos do dia da remoção serão leiloados de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Brasileiro, da Lei Federal nº 6.575/78, da Resolução nº 331 do CONTRAN, bem como qualquer outra legislação pertinente.

14.2. O leilão será realizado pela Comissão Estadual de Leilão, órgão vinculado ao DETRAN-SC, sob supervisão da Departamento Municipal de Trânsito e colaboração da CONTRATADA.

14.3. Caberá a CONTRATADA a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro dos Lotes, encaminhamento e controle das correspondências previstas na Lei Federal 6.575/78, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público.

14.4. Caberá ainda à CONTRATADA a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado e efetiva realização dos leilões.

14.5. O Leiloeiro Público fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

15. ESTIMATIVA DE RECEITA

15.1- Para cálculo da estimativa de receita, utilizou-se duas variáveis: o universo de veículos licenciados no município de Santo Amaro da Imperatriz em **janeiro/2023**, o qual era de **21.595** veículos, e o **Volume Médio Diário de veículos que trafegaram**, no mês de **janeiro/2023**, o qual foi de **424.171** veículos, dados esses fornecidos pela Polícia Militar através das câmeras do sistema bravo SSP-SC.

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO EM CONTRATO DE REMOÇÃO E ESTADA DE VEÍCULOS						
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ						
1. Serviços de Guinchamento						
Tipo de Veículo	Quant. Mensal de Veículos	Valor Unitário R\$	Total Mensal R\$	Prazo Contratual (meses)	Total R\$	
Motocicletas e Similares	15	171,47	2.572,05	120	308.646,00	
Veículos Leves (1)	15	222,91	3.343,65	120	401.238,00	
Veículos Pesados (2)	03	342,94	1.028,82	120	123.458,40	
Veículos Pesados (3)	01	857,35	857,35	120	102.882,00	
Sub Total 1			7.801,87		936.224,40	
2. Serviços de Guarda						
Tipo de Veículo	Quant. Mensal de Veículos	Média Diária de estada (dias)	Valor Unitário	Total Mensal	Prazo Contratual (meses)	Total R\$
Motocicletas e Similares	15	5	34,29	2.571,75	120	308.610,00
Veículos Leves (1)	15	5	42,87	3.215,25	120	385.830,00
Veículos Pesados (2)	03	2	85,73	514,38	120	61.725,60
Veículos	01	2	120,03	240,06	120	28.807,20



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Pesados (3)					
Sub Total 2				4.315,00	784.972,80
Total geral de estimativa de faturamento contratual em R\$					1.721.197,20

OBS:

- (1) Veículos Leves: correspondendo a automóvel, utilitário, caminhonete e caminhoneta;
- (2) Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator (unitário), trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações;
- (3) Caminhão trator e sua unidade tracionada (combinado);
- (4) O valor estimado não leva em consideração o aumento anual de veículos licenciados no município, bem como, no número de veículos que nele trafegam diariamente.

16. DO ACERVO DE VEÍCULOS CUSTODIADOS PELA CONCESSIONÁRIA AO TERMINO DO CONTRATO

16.1 – Os veículos eventualmente acumulados como passivo no pátio ao final do contrato continuarão sob responsabilidade da Concessionária, cabendo à futura Concessionária efetuar o recolhimento e custódia em local apropriado, nos moldes estabelecidos no presente edital.

16.2 – Os veículos a serem retirados pela futura Concessionária vigente, bem como deverão ser submetidos a perícia pela nova Concessionária antes do ato de transferência de pátio.

16.3 – Os encargos e receitas do atual pátio continuam sendo da Concedente e de seu Contratante anterior, desde a locação, segurança, vistoria e administração.

Santo Amaro da Imperatriz, em 01 de agosto de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO IX

RELAÇÃO DO PASSIVO EM PÁTIO DO CONTRATO ANTERIOR

PLACA	MARCA	MODELO	OBSERVAÇÃO
MDT6216	HONDA	CG 125	JUDICIAL
MDT9971	HONDA	CG 125	JUDICIAL
MAR6308	HONDA	CG 125	JUDICIAL
LZF0133	FIAT	UNO	JUDICIAL
ICF1518	VOLKS	GOL	REST DETRAN NÃO LEILOA
LZR4611	HONDA	CG 125	REST DETRAN
		CG 150	NÃO LEILOA
MBR1666	HONDA	TITAN	JUDICIAL
LZJ4411	HONDA	CG 150	INQUERITO POLI- CIAL
		TITAN	INQUERITO POLI- CIAL
		CG 150	INQUERITO POLI- CIAL
MGU4092	HONDA	TITAN	JUDICIAL
MDY7362	HONDA	CG 125	JUDICIAL
MEQ1357	HONDA	CG 125	INQUERITO POLI- CIAL
MCT8095	HONDA	CG 125	INQUERITO POLI- CIAL
MFF5895	HONDA	CG 125	REST DETRAN NÃO LEILOA
EBT7163	CITROEN	C3	JUDICIAL
MDK7572	FIAT	PALIO	INQUERITO POLI- CIAL
		CG 150	
MDH3719	HONDA	TITAN	FURTADO
LWW0001	FIAT	TEMPRA	JUDICIAL
BUO8862	FORD	ESCORT	JUDICIAL
INA1289	VOLKS	FOX	JUDICIAL
MET6393	HONDA	CG 125	REST ADMINISTR
MDV4018	HONDA	BIZ	JUDICIAL
MAK0660	FIAT	UNO	JUDICIAL
MFO8352	HONDA	CG 125	REST ADMINISTR
	HONDA		REST DETRAN
	TITAN		
QIE3548		CG 150	NÃO LEILOA
		CG 150	
MAP4974	HONDA	TITAN	REST ADMINISTR
NHF9029	RENAULT	LOGAN	JUDICIAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

MBZ5982	HONDA	NX 200	PLACA FRIA IN- QUERITO
		CG 150	REST DETRAN
MEW6B71	HONDA	TITAN	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MCV2A25	HONDA	CG 125	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MFC3413	HONDA	BIZ	NÃO LEILOA
MFC1310	FORD	FIESTA	JUDICIAL
MEH0110	FIAT	UNO	JUDICIAL
MAP0352	HONDA	CG 125	JUDICIAL
			REST DETRAN
MIJ2081	DAYANG	DY 125	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MKK6108	FIAT	UNO	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
RDW3I12	RENAULT	KWID	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
ILE0C02	VOLKS	GOL	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MFD1356	HONDA	CG 125	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MHQ1590	FORD	FIESTA	NÃO LEILOA
MDD8642	HONDA	CG 125	JUDICIAL
		CG 150	REST DETRAN
IMD6981	HONDA	TITAN	NÃO LEILOA
DTB4390	GM	CLASSIC	REST ADMINISTR
			REST DETRAN
MBV4418	FORD	KA	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MAN7950	FIAT	PALIO	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
ARJ8G92	VOLKS	GOL	NÃO LEILOA
			REST DETRAN
MCH0842	HONDA	C100 BIZ	NÃO LEILOA
ELQ6366	RENAULT	MEGANI	REST ADMINISTR
			REST DETRAN
MER4718	HONDA	CG 125	NÃO LEILOA
MDB3128	YAMAHA	YBR 125	JUDICIAL
			REST DETRAN
EEP6264	CITROEN	C3	NÃO LEILOA

Totalizando:

29 Motos

21 Veículos